

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 06 / 2018

Pág. 108 Col. IV

Conferido Caio

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

A Comissão de Finanças
Em 21/06/2018 às 09:44

Caio

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/6/18 às 12:30

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora

A. Romário

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25/06/18

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue — juntado — nesta data documento(s)
o papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 76 Em 14/03/19

Marlo Sérgio Horta
RF. 101.085 - SGP-12

X



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	76	do Proc.
Nº	675	de 20 15
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086-5GP.12		

PARECER Nº 118/2019
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 675/2015

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, visa autorizar a criação da Ouvidoria dos Direitos Humanos. De acordo com art. 2º, a Ouvidoria dos Direitos Humanos teria como objetivo: I) o combate às diversas formas de discriminação na cidade; II) a apuração de casos de abusos e violência contra grupos historicamente oprimidos; III) a proteção dos direitos humanos; IV) a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal; V) a correção de erros, omissões, desvios ou abusos praticados pelos servidores municipais; VI) a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos; VII) prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos em lei e VIII) fortalecer os canais de abertura e diálogo com a sociedade civil.

O art. 3º da propositura estabelece que a Ouvidoria dos Direitos Humanos teria como função: I) receber sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do sistema de proteção aos direitos humanos no município; II) receber denúncias de abusos e maus tratos contra crianças, idosos, pessoas com necessidades especiais e/ou moradores de rua e III) receber denúncias e relatos de desrespeito e violência contra grupos historicamente discriminados.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/03/2019

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho
Relatora

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine

REL 120/2019